



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 137/2022

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 137/2022, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação em local visível e acessível contendo o nome, função e horário de trabalho dos profissionais de saúde que atuam nas unidades de saúde do município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Modifica-se o sinal gráfico travessão, para ponto final após todos os parágrafos únicos deste projeto de lei.

Art. 2º Modifica-se o art. 2º do referido projeto de lei, o qual encontra-se com a seguinte redação: “Art. 2º Também deverão obrigatoriamente atender as exigências do artigo anterior, e clínicas privadas que possuam convênio ou contrato de prestação de serviço com o município para atendimento gratuito a população”, para que passe a vigorar “Art. 2º As clínicas privadas, que possuam convênio ou contrato de prestação de serviço com o município para atendimento gratuito a população, devem obrigatoriamente atender as exigências do caput do art. 1º desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere para fins de adequação às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos as alterações



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 05/07/2022 as 10:53:34.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Câmara Municipal de Araucária, 05 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

PEDRO FERREIRA DE LIMA

VEREADOR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 05/07/2022 as 10:53:34.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124179&c=034DJF>.